

CNPJ Nº 14.232.086/0001-92

**Licitação:** Tomada de Preço nº 001/2019

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA ZONA RURAL E NA SEDE DESTE MUNICÍPIO ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS NA FORMA DE EMPREITADA GLOBAL (material e mão-de-obra).

**Data da sessão:** 12/07/2019

**Fase:** Proposta de Preço

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO  
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019**

Após a suspensão da sessão no último dia 12/07/2019 para a devida análise das Propostas de Preço, das 05 (cinco) empresas habilitadas no presente certame. Foram as mesmas repassadas para o Setor de Engenharia do Município para emissão de PARECER TÉCNICO sobre a aceitabilidade das propostas.

**O setor de ENGENHARIA DO MUNICÍPIO emitiu o parecer técnico, o qual segue em anexo e embasa a decisão final desta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, qual seja:**

<b>EMPRESA: CONSTRUTORA FIRMO LTDA</b>
<b>DA ANÁLISE DA COPEL:</b> foi constatado que a empresa apresentou toda a documentação exigida no edital, sendo observado que esta apresentou erros de multiplicações em suas planilhas, mas que de acordo com item 7.3.1 do Edital, pode passar pelas devidas correções, por tratar-se de erro sanável. E conforme PARECER TÉCNICO, encontra-se CLASSIFICADA.
<b>RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS:</b> não foram apresentados questionamentos acerca da proposta apresentada pela empresa.
<b>DA DECISÃO:</b> Fica a PROPOSTA DE PREÇO da empresa <b>CONSTRUTORA FIRMO LTDA</b> classificada.
<b>EMPRESA: A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIAS EIRELI-ME</b>
<b>DA ANÁLISE DA COPEL:</b> após a análise desta COPEL acerca da documentação apresentada na Proposta, conclui-se que a licitante estava de acordo com as exigências do Edital, assim como, no PARECER TÉCNICO, atestam para a CLASSIFICAÇÃO da empresa.
<b>RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS:</b> não foram apresentados questionamentos acerca da proposta apresentada pela empresa.
<b>DA DECISÃO:</b> Fica a PROPOSTA DE PREÇO da <b>A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIAS EIRELI-ME</b> classificada.
<b>EMPRESA: JP CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA</b>
<b>DA ANÁLISE DA COPEL:</b> em análise da proposta colacionada ao processo licitatório, nota-se que a licitante não apresentara planilhas resumidas e individualizadas acerca das escolas que compõem o objeto do certame, conforme o exigido no item 5.2.b do Convocatório. Assim como, na planilha apresentada concernente à Escola Vasco da Gama, nos itens 2.4 e 2.5, não constam a descrição dos serviços e seus respectivos valores e por fim: não apresentaram o seu valor global por extenso. De acordo com o PARECER TÉCNICO da Engenharia, alertam para o cumprimento do exigido pelo dispositivo 5.2.b do Edital, mas atestam que não há equívocos no cronograma físico-financeiro e na composição do BDI. Entretanto, opinam a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa.

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04, Centro, CEP 48.760-000

Fone: (75) 3266-2146/3076 e-mail: [licitacaoaraci@yahoo.com.br](mailto:licitacaoaraci@yahoo.com.br)

<p><b>RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS:</b> quanto à alegação da ausência do preenchimento dos itens 2.4 e 2.5 da Escola Vasco da Gama e da ausência apresentação do valor global por extenso da proposta: a COPEL entende tratar-se de erros sanáveis e não ensejadores de desclassificação da proposta. No que diz respeito a não apresentação das planilhas individualizadas e resumidas das escolas componentes para o pretense serviço, conforme o exigido no item 5.2.b e c do Edital, esta Comissão atesta a irregularidade apresentada, assim como, a Equipe TÉCNICA posiciona-se para inadmissibilidade de tal erro.</p>
<p><b>DA DECISÃO:</b> Fica a PROPOSTA DO PREÇO da empresa <b>JP CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA</b> desclassificada em desacordo ao item 5.2.b e c do edital.</p>
<p><b>EMPRESA: SANTANA SILVA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS</b></p>
<p><b>DA ANÁLISE DA COPEL:</b> após a análise desta COPEL acerca da documentação apresentada na Proposta, conclui-se que a licitante estava de acordo com as exigências do Edital, assim como, no PARECER TÉCNICO, atestam para a CLASSIFICAÇÃO da empresa.</p>
<p><b>RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS:</b> não foram apresentados questionamentos acerca da proposta apresentada pela empresa.</p>
<p><b>DA DECISÃO:</b> Fica a PROPOSTA DE PREÇO da <b>SANTANA SILVA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS</b> classificada.</p>
<p><b>EMPRESA: SERRA FORTE COSNTRUÇÕES EIRELI</b></p>
<p><b>DA ANÁLISE DA COPEL:</b> a proposta apresentada pela licitante não possuía erros quanto aos cronogramas solicitados, assim como na sua composição. Entretanto, não apresentara planilhas acerca da execução dos serviços, como o previsto no item 5.2.c. Destarte, a opinião da EQUIPE TÉCNICA comunga para a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa pelo fato apresentado anteriormente.</p>
<p><b>RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS:</b> não foram apresentados questionamentos acerca da proposta apresentada pela empresa.</p>
<p><b>DA DECISÃO:</b> Fica a PROPOSTA DO PREÇO da empresa <b>SERRA FORTE COSNTRUÇÕES EIRELI</b> desclassificada em desacordo ao item 5.2.c do edital.</p>
<p><b>EMPRESA: ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI</b></p>
<p><b>DA ANÁLISE DA COPEL:</b> em análise da proposta colacionada ao processo licitatório, nota-se que a licitante não apresentara planilhas resumidas e individualizadas acerca das escolas que compõem o objeto do certame, conforme o exigido no item 5.2.b do Convocatório. De acordo com o PARECER TÉCNICO da Engenharia, alertam para o descumprimento do exigido pelo dispositivo 5.2.b do Edital, mas atestam que não há equívocos no cronograma físico-financeiro e na composição do BDI. Entretanto, opinam a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa.</p>
<p><b>RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS:</b> não foram apresentados questionamentos acerca da proposta apresentada pela empresa.</p>
<p><b>DA DECISÃO:</b> Fica a PROPOSTA DO PREÇO da empresa <b>ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI</b> desclassificada em desacordo ao item 5.2.b do edital.</p>
<p><b>EMPRESA: RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA</b></p>
<p><b>DA ANÁLISE DA COPEL:</b> tratando da proposta colacionada ao processo licitatório, nota-se que a licitante não apresentara planilhas resumidas e individualizadas acerca das escolas que compõem o objeto do certame, conforme o exigido no item 5.2.b do Convocatório. De acordo com o PARECER TÉCNICO da Engenharia, alertam para o descumprimento do exigido pelo dispositivo 5.2.b do Edital, da ausência da assinatura do Engenheiro responsável pela Empresa e sua inscrição no CREA devidamente expressa, mas atestam que não há equívocos no cronograma físico-financeiro e na composição do BDI. Entretanto, opinam a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa.</p>
<p><b>RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS:</b> da alegação apresentada na qual a empresa não</p>

CNPJ Nº 14.232.086/0001-92

possuía proposta assinada pelo responsável técnico, esta não procede. Uma vez que, o Sócio-administrador o <b>Sr. FYLIPE DE OLIVEIRA RIBEIRA, CREA/MG Nº 20.2002/D</b> , assina como o Técnico responsável pela licitante. Não prosperando a alegação levantada.
<b>DA DECISÃO:</b> Fica a PROPOSTA DO PREÇO da empresa <b>RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA</b> desclassificada em desacordo ao item 5.2.b do edital.
<b>EMPRESA: ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI</b>
<b>DA ANÁLISE DA COPEL:</b> após a análise desta COPEL acerca da documentação apresentada na Proposta, conclui-se que a licitante estava de acordo com as exigências do Edital. De acordo com o PARECER TÉCNICO da Engenharia, alertam para o descumprimento do exigido pelo dispositivo 5.2.b do Edital, da ausência da assinatura do Engenheiro responsável pela Empresa e sua inscrição no CREA devidamente expressa, como o solicitado pelo item 5.2.g, mas atestam que não há equívocos no cronograma físico-financeiro e na composição do BDI. Entretanto, opinam a <b>DESCLASSIFICAÇÃO</b> da empresa.
<b>RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS:</b> da alegação apresentada na qual a empresa não possuía proposta assinada pelo responsável técnico, esta não procede. Uma vez que, o <b>Sr. JORGE LUIS PAMPONET LIMA, CREA/BA Nº 31.9017-D</b> , assina como o Técnico responsável pela licitante. Não prosperando a alegação levantada.
<b>DA DECISÃO:</b> Fica a PROPOSTA DE PREÇO da <b>ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI</b> classificada.

Diante de todos os fatos acima apresentados sobre a análise das PROPOSTAS DE PREÇO feita pela Comissão Permanente de Licitação com base no PARECER TECNICO do setor de Engenharia Da Prefeitura Municipal de Araci, Bahia, ficam declarada **AS PROPOSTAS CLASSIFICADAS na Tomada de Preço nº 001/2019**, na seguinte ordem de classificação, não cabendo mais desistência da proposta:

Nº	EMPRESAS/ENDEREÇO	VALOR R\$
002	<b>A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIAS EIRELI-ME</b>	R\$ 332.122,94
003	<b>CONSTRUTORA FIRMO LTDA</b>	R\$ 333.972,72
005	<b>SANTANA SILVA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI</b>	R\$ 338.170,29
008	<b>ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI</b>	R\$ 448.285,60

Fica aberto o prazo de três dias úteis, para que os licitantes participantes do presente processo licitatório, interponham recurso contra a decisão acima proferida, sendo aberto o mesmo prazo para apresentação de contra recurso.

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

Araci, BA, 31 de Julho de 2019.

**Maria Verena Matos Moura**  
Presidente da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 14.232.086/0001-92

**Danilo da Silva Reis**

Membro

**Jorge Santos Brito**

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

---

**Praça Nossa Senhora da Conceição, 04, Centro, CEP 48.760-000**

Fone: (75) 3266-2146/3076 e-mail: [licitacaoaraci@yahoo.com.br](mailto:licitacaoaraci@yahoo.com.br)